



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Adendo ao PARECER ÚNICO nº 490/2012
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 246821/2013

Licenciamento Ambiental	10214/2010/001/2010	Licença concedida
Outorga:	Várias	Portarias concedidas
DAIA/Reserva legal:		Termos de compromisso
Referência:	Alteração de condicionantes Licença Prévia e de Instalação- LP+LI – Retorno de baixa em diligencia	

Empreendedor: VALE S.A	
Empreendimento: Estrada de ligação Mina do Pico - Mina Fábrica	
CNPJ: 33.592.510/0007-40	Município: Ouro Preto e Itabirito/MG

Unidade de Conservação: Estação Ecológica Estadual do Arêdes
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-01-01-5	Implantação ou duplicação de rodovias	3

Medidas mitigadoras: SIM NÃO	Medidas compensatórias: SIM NÃO
Condicionantes: SIM NÃO	Automonitoramento: SIM NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Eduardo Christófaros de Andrade	Registro de classe CREA-MG 59.118/D
--	--

Relatório de vistoria/auto de fiscalização nº 44471/2011	DATA: 15/04/2011
--	------------------

Aprovação	Anderson Marques Martinez Lara Diretor de Apoio Técnico/ MASP 1.147.779-1
-----------	--

Aprovação	Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual/ MASP 1.220.033-3
-----------	---



1. INTRODUÇÃO

Em razão da divergência apontada em relato de vista da representante da PGJ quanto à aplicação da lei estadual 19.555, de 19 de agosto de 2011 durante a 61ª Reunião Ordinária da URC Rio das Velhas, ocorrida em 26 de fevereiro do corrente ano, foi o presente parecer único baixado em diligência a fim de que tal divergência fosse dirimida.

Objetivava então o parecer único subsidiar o pedido de revisão de condicionante aprovada pela URC Rio das Velhas referente à Licença Prévia e de Instalação concomitantes para o empreendimento Estrada de ligação Mina do Pico - Mina Fábrica sob responsabilidade da Vale S.A., levando-se, na mesma oportunidade, à apreciação do conselho uma revisão do projeto referente ao revestimento (pavimentação) da via que tem reflexos diretos no projeto e em condicionante também aprovada pelo conselho.

2. DISCUSSÃO

Durante a 51ª reunião ordinária da URC Rio das Velhas realizada em 02 de abril de 2012 foi concedida a LP+LI para o empreendimento com a inclusão de 18 condicionantes além das 15 previstas no Parecer Único nº 566/2011 elaborado pela Supram CM.

A primeira condicionante incluída pela URC recebeu a numeração seqüencial sendo considerada a condicionante de nº 16, que determinava:

*16 - "Efetivar a doação da área de 38,70 ha a ser incorporada à Estação Ecológica Arêdes, conforme o Protocolo de Intenções celebrado entre a Vale S.A e o Estado de Minas Gerais, bem como efetivar a redefinição dos limites da proposta da Reserva Particular de Patrimônio Natural da Fazenda Córrego Seco, no município de Itabirito, a fim de nela repor e incorporar área equivalente à gleba doada ao Estado. OBS: Até que haja a comprovação do cumprimento desta condicionante não poderá haver intervenções de qualquer natureza no interior da Estação Ecológica de Arêdes. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da LP+LI";*

Em atendimento a este item a VALE S.A apresentou, através do protocolo R299778/2012 em 25/09/2012 a comprovação de entrada da documentação necessária para conclusão da ação junto ao Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Itabirito datado de 20/06/2012.

Posteriormente, foi solicitada a dilação de prazo para atendimento desta condicionante, conforme protocolo R2388/2012 justificando-se o pleito pela necessidade de atendimento de exigência do cartório quanto a apresentação do certificado de georreferenciamento emitido pelo INCRA. Este documento apresentou ainda justificativas para o atraso na obtenção da manifestação daquele instituto bem como a comprovação das ações empreendidas para obtê-lo.

Conforme consta no Parecer Único 566/2011 aprovado pela URC Rio das Velhas:

SUPRAM CM	Rua Espírito Santo, 495 - Belo Horizonte - MG - CEP 30.160-030 - Tel: (31) 3228 7700	DATA: 05/12/2012 Página: 2/5
-----------	---	---------------------------------



Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

Diante disso foi emitido o ofício nº 2388/2012 SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA deferindo o pedido de dilação de prazo em 180 dias adicionais.

Em 09/11/2012 através do protocolo R317814/2012 o empreendedor solicitou revisão do conteúdo desta condicionante, no sentido de viabilizar as intervenções no trecho da estrada que atravessa a Estação Ecológica Estadual do Arêdes até então vedadas pela condicionante nº 16.

As justificativas apresentadas baseiam-se nas dificuldades e morosidade no andamento do processo administrativo junto ao INCRA para aprovação do georeferenciamento das propriedades envolvidas na doação prevista no protocolo de intenções já mencionado. Deste modo o cronograma de implantação da estrada fica prejudicado devido a impossibilidade de intervenção no trecho afetado pela estação.

Em termos ambientais esta área encontra-se protegida e desempenhando sua função ecológica inclusive como área de amortecimento da Estação Ecológica. Trata-se de área já adquirida pelo empreendedor e que compõe proposta de criação de RPPN. Sua incorporação à área da unidade de conservação tem o caráter de regularização cartorial e estabelecimento de documento legal garantindo a preservação.

Frisa-se que esta área já era objeto de proposta de criação de unidade de conservação conforme dito acima demonstrando a inexistência de intenção de implantação de atividades diversas à proposta preservacionista.

A empresa propõe a seguinte alteração para a redação da condicionante:

*16 - “Efetivar a doação da área de 38,70 ha a ser incorporada à Estação Ecológica Arêdes, conforme o Protocolo de Intenções celebrado entre a Vale S.A e o Estado de Minas Gerais, bem como efetivar a redefinição dos limites da proposta da Reserva Particular de Patrimônio Natural da Fazenda Córrego Seco, no município de Itabirito, a fim de nela repor e incorporar área equivalente à gleba doada ao Estado. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias a contar da certificação do georreferenciamento do imóvel pelo INCRA/MG”;*

Oportunamente levamos ao conhecimento dos conselheiros da URC COPAM a proposta de alteração do projeto de pavimentação da via, apresentada à Supram Central conforme protocolo R296983/2012.

O projeto inicial licenciado, conforme PA 10214/2010/001/2010, previa a implantação de asfalto (CBUQ) ao longo de toda a estrada. Contudo, o trecho compreendido entre as estacas 0 e 154 está contido em área já licenciada para a ampliação da Cava de Sapecado. O avanço das atividades de lavra sobre este trecho da estrada está previsto para ocorrer até 2015. Desta forma a empresa solicita realizar a pavimentação sem a



aplicação de asfalto (CBUQ). Esta alteração demanda um ajuste no projeto de limpeza de pneus previsto na condicionante de nº 19:

19 - “Elaborar e implantar sistema de limpeza dos pneus dos veículos utilizados no transporte de minério e promover diariamente lavagem do asfalto, ao longo de 01 km antes da saída de seus empreendimentos. O projeto deverá prever a instalação de caixas de decantação possibilitando a reutilização da água. O projeto deverá prever o monitoramento dos resultados, com o estabelecimento de pontos fixos para instalação de hivol e parâmetros a serem cumpridos, com envio de relatórios bimestrais à Supram CM. Prazo para elaboração e implantação: Antes do requerimento da LO. O monitoramento será permanente”;

Entede-se que esta alteração não trará prejuízos ao meio ambiente.

Cabe informar que as condicionantes aprovadas pelo URC estão sendo cumpridas de forma tempestiva, com protocolos comprovando o atendimento. Através do ofício GALMF BH/MG (protocolo R329083/2012) foi apresentado relatório atualizado sintetizando o status de cada uma destas condicionantes.

3. CONTROLE PROCESSUAL

A Vale S.A solicitou revisão do conteúdo da condicionante n. 16 estabelecida pela URC Rio das Velhas, no bojo do processo de LP+LI para o empreendimento Estrada de ligação Mina do Pico - Mina Fábrica.

Segundo se verifica, a redação da condicionante nº. 16 que ora se propõe alteração é a seguinte:

*16 - “Efetivar a doação da área de 38,70 ha a ser incorporada à Estação Ecológica Arêdes, conforme o Protocolo de Intenções celebrado entre a Vale S.A e o Estado de Minas Gerais, bem como efetivar a redefinição dos limites da proposta da Reserva Particular de Patrimônio Natural da Fazenda Córrego Seco, no município de Itabirito, a fim de nela repor e incorporar área equivalente à gleba doada ao Estado. OBS: Até que haja a comprovação do cumprimento desta condicionante não poderá haver intervenções de qualquer natureza no interior da Estação Ecológica de Arêdes. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da LP+LI”;*

Tal condicionante, ao que nos parece, não seria dotada de qualquer carga obrigacional específica capaz de suplantiar a obrigação estabelecida pela própria lei 19.555/11, que traz disposições semelhantes em seu art. 3º:

Art. 3º A autorização de supressão da área descrita no Anexo desta Lei fica condicionada à incorporação de área à Estação Ecológica de Arêdes, em conformidade com o protocolo de intenções celebrado entre o governo do Estado de Minas Gerais e as empresas Vale S.A. e Minerações Brasileiras Reunidas S.A., em 28 de abril de 2011, observadas as normas que regulam a matéria.



Parágrafo único. A descrição do novo perímetro da Estação Ecológica de Arêdes, com a incorporação e a supressão das áreas a que se refere o caput, será feita em decreto, observados os procedimentos pertinentes.

Ora, em sendo assim, naturalmente a presente condicionante nem sequer deveria ser acrescida ao rol das obrigações impostas à requerente. De igual forma, e por consectário lógico, a sua alteração ou pedido para tanto, afigura-se, no mínimo, desprovido de fundamento legal.

A igual conclusão chegou o representante da PGJ quando em seu relato de vista assim se manifestou:

A deliberação acerca do requerimento do empreendedor deverá ocorrer na próxima reunião da URC Rio das Velhas, a se realizar em 26/02/2013. No que tange ao pleito de alteração do conteúdo da condicionante, que permitiria o início da intervenção na área da Estação Ecológica a ser desafetada antes da efetivação da doação da área complementar, não se vislumbra a existência de amparo legal para atendimento.

E isso por que o art. 3º é de clareza ímpar ao condicionar a autorização de supressão à efetiva incorporação de área à Unidade de Conservação. A proposta de alteração quando sugere a supressão da observação cujo texto é “Até que haja a comprovação do cumprimento desta condicionante não poderá haver intervenções de qualquer natureza no interior da Estação Ecológica de Arêdes”, não deve ser acolhida por colide com os da lei e seus objetivos.

Dessa forma, e ainda que tecnicamente se mostre factível a alteração da condicionante, a mesma não encontra amparo legal.

Quanto à alteração da condicionante n. 19, segundo análise técnica, a mesma não traria prejuízos ambientais. As incertezas levantadas no relato de vista da PGJ quanto ao mercado de *commodities* que poderiam conduzir tanto à impossibilidade de ampliação da cava de Sapeco, quanto à possibilidade, não seriam suficientes para impedir a alteração da condicionante, estando resguardado o bem ambiental.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Supram CM manifesta-se desfavoravelmente à alteração da condicionante nº 16 e favoravelmente à alteração da condicionante nº 19, entendendo que a modificação da pavimentação da estrada no trecho entre as estacas 0 e 154 não trará prejuízos ambientais ao projeto, devendo a empresa providenciar as medidas de controle necessárias ao tipo de pavimento proposto.